

INCISO I

CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 2010/2

O Prof. Dr. Sergio de Gouvêa Franco, Magnífico Reitor do Centro Universitário FECAP, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, torna públicas, para o conhecimento dos interessados, as normas que regerão o Processo Seletivo para Preenchimento das Vagas dos Cursos Superiores do Centro Universitário para o 2o semestre do ano letivo de 2010, que serão disponibilizadas como segue:

DOS CURSOS, DAS VAGAS DISPONÍVEIS E DAS CONDIÇÕES LEGAIS

Art. 1o – O Centro Universitário oferecerá vagas em 5 (cinco) Cursos de Graduação, todos com duração de 08 (oito) semestres, com regime de matrículas semestral, perfazendo um total de 1492 (um mil, quatrocentos e noventa e duas) vagas, assim distribuídas, sob as condições legais assinaladas:

Curso de Administração, reconhecido pela Portaria MEC 58, de 29/05/2006, 173 vagas no matutino, 569 vagas no noturno, salas com até 100 alunos no matutino e noturno, conceito 5 no ENADE de 2006; Curso de Ciências Contábeis, reconhecido pela Portaria MEC 986, de 05/05/2006, 407 vagas no noturno, salas com até 100 alunos, conceito 4 no ENADE de 2006; Curso de Ciências Econômicas, reconhecido pela Portaria MEC 508, de 05/06/2007, 108 vagas no noturno, salas com até 100 alunos, conceito 4 no ENADE de 2006; Curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda, reconhecido pela Portaria MEC 3.523, de 26/11/2003, 119 vagas no noturno, salas com até 100 alunos, conceito 3 no ENADE de 2006; Curso de Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas, autorizado pela Resolução 3/04, de 20/09/04, do Conselho Universitário, com base na autonomia que lhe é concedida pelo Ministério da Educação, 116 vagas do noturno, salas com até 100 alunos.

§ 1o - Tanto para o período matutino, como para o período noturno, somente serão formadas turmas em que haja, pelo menos, a matrícula de 50 (cinquenta) candidatos; excepcionalmente, em verificando-se número de matrículas inferior ao mínimo estipulado, a Instituição poderá deliberar, a seu exclusivo critério, a instalação das turmas.

§ 2o - Todos os Cursos funcionarão nas dependências do Campus da Avenida da Liberdade, no 532, Bairro da Liberdade, em São Paulo, SP.

DAS NORMAS DE ACESSO

Art. 2o – Poderão inscrever-se no Processo Seletivo – observada a disponibilidade de vagas – os candidatos devidamente habilitados, nos prazos e conforme as disposições enunciadas abaixo. A opção para cada um dos cursos e períodos mencionados no Art. 1o será declarada na ficha de inscrição, mediante a indicação em ordem de preferência, pelo candidato, na forma disposta naquele formulário. As inscrições serão realizadas através da Internet, no site <http://www.fecap.br>, 24 horas por dia, ou na Secretaria Geral do Centro Universitário, à Avenida da Liberdade, 532, no Bairro da Liberdade, nesta Capital, nos horários a seguir enunciados, ou, alternativamente, em outros locais ou, ainda, mediante outras formas a serem divulgadas pelo Centro Universitário. Horário de atendimento na Secretaria do Centro Universitário: De 2a à 6a feira das 9h às 21h e sábado das 9h às 13h. A taxa de inscrição para o Processo Seletivo será de R\$100,00 (cem reais), a ser recolhida mediante depósito no sistema bancário, com a emissão de comprovante, devidamente autenticado, o qual servirá para a efetivação da inscrição.

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3o – O Processo Seletivo ocorrerá entre 01/05/2010 e 07/08/2010, de forma contínua e ininterrupta ou não, na medida da disponibilidade de vagas.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º – O Processo Seletivo de Admissão ao 2º (segundo) semestre dos Cursos do Centro Universitário, acima discriminados – que se dará através da classificação dos candidatos na forma do disposto abaixo, observadas a ordem de preferência para os Cursos e para os períodos declarados pelos inscritos – será regido pelas seguintes disposições:

a) A seleção dos candidatos dar-se-á através de 2 (duas) modalidades, prevalecendo para fins de classificação a maior nota obtida pelo candidato em cada uma delas:

1a – avaliação institucional, composta por uma redação, eliminatória e classificatória, de língua portuguesa, seguida de uma avaliação de questões de múltipla escolha, classificatória, nos termos do disposto no Art. 5º. A classificação dar-se-á pela soma da nota obtida na redação mais a pontuação obtida nas questões de múltipla escolha, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

2a – avaliação mista, composta da avaliação institucional mais a pontuação, quando disponível, obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), mediante a apresentação do respectivo Boletim Individual de Resultados. A classificação dar-se-á pela média aritmética da nota global obtida na avaliação institucional mais a nota global obtida no ENEM

b) Além da prova de redação, que valerá 20 (vinte) pontos, todos os candidatos farão uma avaliação de múltipla escolha, composta de 40 (quarenta) questões com 5 (cinco) alternativas, com somente uma resposta correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão. Havendo a marcação de mais de uma alternativa, a questão será anulada;

c) Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 30% (trinta por cento) da pontuação estabelecida para a prova de redação;

d) Verificada a aprovação na redação de língua portuguesa, a classificação dar-se-á por ordem decrescente da nota média obtida pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos;

e) Em caso de empate entre os candidatos colocados em último lugar na classificação, terá preferência o inscrito que tiver obtido a maior qualificação na proficiência da língua portuguesa. Persistindo o empate, a preferência será do candidato mais idoso;

f) Serão efetuadas tantas convocações quantas necessárias, até o preenchimento das vagas;

g) Preenchidas as vagas oferecidas, os candidatos remanescentes serão automaticamente desclassificados.

DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 5º – A prova de língua portuguesa, como instrumento de avaliação de comunicação, organização e expressão do pensamento, consistirá de uma redação, de caráter eliminatório e classificatório, além das questões de múltipla escolha.

A prova de múltipla escolha será composta de 40 (quarenta) questões, sendo 15 (quinze) questões de interpretação de textos, 15 (quinze) questões distribuídas entre raciocínio lógico e matemático e 10 (dez) questões de atualidades, sob a forma de testes objetivos, dentro dos graus de dificuldade e de complexidade do Ensino Médio. A prova destina-se a avaliar o grau de conhecimento, raciocínio e criatividade, como meio de verificação da aptidão do candidato para cursar o ensino superior, mediante a adoção dos critérios e parâmetros condizentes com os requisitos de cada Curso.

Art. 6º – Os candidatos deverão comparecer ao Campus do Centro Universitário, sito à Av. da Liberdade, 532, em São Paulo – SP, nas datas e horários agendados, na medida das disponibilidades, entre os dias e horários da semana dispostos pelo Centro Universitário, para a realização das provas de avaliação.

Parágrafo Único – As provas terão início no horário agendado, tendo a duração máxima de 3 (três) horas, consoante as normas estabelecidas para tanto.

DOS PERÍODOS E PRAZOS ESTABELECIDOS

Art. 7º – Os períodos para a inscrição no Processo Seletivo, realização das provas, publicação dos resultados e para a realização das matrículas, ocorrerão entre 01/04/2010 e 14/08/2010.

DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 8º – Para a efetivação da matrícula, o candidato apresentará, compulsoriamente, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) Documento Oficial de Identidade;
- d) Título de Eleitor atualizado, se maior de 18 anos;
- e) Prova de Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento, Casamento ou Certificado de Naturalização, ou documento equivalente, no caso de naturalizados ou estrangeiros.

§ 1o – Ex-alunos das Unidades de Ensino mantidas pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteadó – FECAP, deverão estar quites com as obrigações financeiras anteriores, para ter direito à vaga e à matrícula;

§ 2o – No caso dos diplomados em curso superior, sempre que o interessado desejar o aproveitamento dos estudos já realizados no curso concluído, será exigida, além dos documentos requeridos anteriormente, a apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar completo, e do Conteúdo Programático das disciplinas cursadas. Estes documentos deverão ser entregues até 14/08/2010. Afora isso, o atendimento do pedido ficará condicionado às normas legais e regimentais;

§ 3o – Os portadores de Certificados de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente obtidos no Exterior ficarão sujeitos às normas estabelecidas pela legislação em vigor para a efetivação da matrícula;

§ 4o – A efetivação da matrícula dar-se-á somente mediante a instalação das turmas, na forma do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 1o.

Art. 9o – Perderá o direito à vaga o candidato que deixar de requerer a matrícula dentro dos prazos estabelecidos nas convocações, ou aquele que não apresentar, dentro dos prazos assinalados, a comprovação hábil de Conclusão da Escolaridade do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 10 – O candidato classificado que desejar cancelar a matrícula, em função de ter ingressado em outra instituição, poderá fazê-lo mediante a comprovação documental, até 15/08/2010, e o preenchimento de requerimento, junto à Secretaria Geral da Graduação, desistindo de sua vaga. O reembolso será de 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula efetuada.

Parágrafo Único – Não havendo a instalação das turmas, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 1o, será reembolsada integralmente, na forma da lei, qualquer quantia adiantada para estes fins pelos respectivos candidatos dos Cursos. A decisão sobre a instalação ou não de turmas é de exclusiva competência e soberania do Centro Universitário FECAP, não podendo ser invocadas como expectativas de direito ou direitos adquiridos por quaisquer candidatos.

DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 11 – As questões omissas ou controversas serão decididas pela Reitoria, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nos termos do Estatuto do Centro Universitário.

Art. 12 – Não haverá exceções às disposições legais e às normas estabelecidas neste edital.

Art. 13 – O Processo Seletivo para Preenchimento das Vagas disponíveis para o segundo semestre de 2010 dos Cursos, descritos no Art. 1o, do Centro Universitário terá validade somente para o segundo semestre de 2010.

Art. 14 – A Fundação Escola de Comércio Álvares Penteadó – FECAP, é credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC, no Programa do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, no Programa Escola da Família do Governo do Estado de São Paulo e no Programa Universidade para Todos – PROUni do Governo Federal.

Art. 15 – Detalhes adicionais poderão ser obtidos junto à Secretaria Geral do Centro Universitário, à Avenida da Liberdade, 532, nesta Capital, pelos telefones 3272-2222, ou pela Internet, no site <http://www.fecap.br> ou, ainda, através do email processoseletivo@fecap.br.

São Paulo, 07 de abril de 2010

PROF. DR. SERGIO DE GOUVEA FRANCO - Reitor